



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2022

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE DEZEMBRO DE 2022

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: **08:00 HORAS**

- REFERÊNCIA DE TEMPO: **6 HORAS**

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL**

DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- **Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema**
(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente projeto consta de prestação de serviços funerários, com preparo de corpos para velório social e sepultamento, com flores naturais (crisântemos), orientação aos familiares quanto aos procedimentos burocráticos quanto ao sepultamento, tamponamento e limpeza de fluídos corporais, inclusive tanopraxia quando indispensável para duração dos velórios, os serviços necessários e recomendado pelas autoridades sanitárias para preservação de corpo humano durante o evento de velório/sepultamento, com o fornecimento de urna mortuária descrita em cada item com tamanhos e medidas. Todos os serviços deverão ser prestados em Fernandes Tourinho, o município não arcará com traslados e não autorizará remoção de corpos para outras cidades/regiões.

Após requerido os serviços deverão ser executados imediatamente, independentemente de feriados, recesso ou dia útil.

O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria de Assistência Social, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto de projeto básico.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa de prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas destina-se ao atendimento dos benefícios eventuais para realização de velórios e sepultamentos à pessoas carentes, hipossuficientes mediante análise social do CRAS e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Objeto contratado terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

8 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Órgão, na conta do CONTRATADO, em até 07 (sete) dias após a emissão de nota fiscal, medição de serviços com aval da fiscalização e entrega dos serviços, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: **02.08.01.08.244.0914.2132.3.3.90.32 – FICHA 589**

11 – Do Fiscal do Contrato.

Será o fiscal deste contrato em sentido geral o Sr. **SUELI VIEIRA DA SILVA**, matrícula **852-0**, vinculado à Secretaria Municipal Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fernandes Tourinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

R\$ 42.833,33 (Quarenta e dois mil, Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Fernandes Tourinho – MG, 27 de dezembro de 2022.

Maycon Douglas Silva Santos
Agente de Contratações

Sueli Vieira da Silva
Secretário Municipal de
Assistência Social e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

PROCESSO nº. ____/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. ____/2022

CONTRATO nº. ____/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO MG, E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SMAS, NESTE MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de **Fernandes Tourinho**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.080.887/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente de Paula Germano** brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.714.586.72, portador da Cédula de Identidade nº. M-5.31.133, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, estabelecida à _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato por _____ portador do CPF n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. ____/2022, PROCESSO nº. ____/2022**, e de conformidade com a Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS OM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SMAS, CONFORME ABAIXO DESCRITOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	V. Unitário	V. Total
------	--------	-------	----------------------	-------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

01	10	UNID.	URNA MORTUÁRIA COM 06 ALÇAS DE 1,80 METRO COM ARRANJO, COM ORNAMENTAÇÃO.		
02	10	UNID.	URNA MORTUÁRIA COM 06 ALÇAS DE 1,60 METRO COM ARRANJO, COM ORNAMENTAÇÃO.		
03	10	UNID.	URNA MORTUÁRIA COM 04 ALÇAS DE 1,40 METRO COM ARRANJOS, COM ORNAMENTAÇÃO.		
04	02	UNID.	URNA MORTUÁRIA COM 04 ALÇAS DE 1,20 METRO COM ARRANHOS, COM ORNAMENTAÇÃO.		
05	02	UNID.	URNA MORTUÁRIA COM 04 ALÇAS DE 1,00 METRO COM ARRANJOS, COM ORNAMENTAÇÃO		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato em Fernandes Tourinho realizando os fornecimentos conforme Requisição e Ordem de Fornecimento, objeto deste **CONTRATO**.

2.2 – As Urnas deverão ser fornecidas aos familiares do falecido indicado na Requisição com o laudo Sócio Econômico anexado, imediatamente após comunicação da SMAS, independentemente de ser em finais de semana, feriados e recessos.

2.3 – Cabe à empresa contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento, principalmente, as decorrentes de transportes, fretes, tributos, transporte de equipamentos e ferramentas a serem utilizadas.

2.4 – Os serviços funerários incluem limpeza e a ornamentação de corpos com flores naturais (crisântemos), orientação aos familiares quanto aos procedimentos burocráticos quanto ao sepultamento, tamponamento e limpeza de fluídos corporais, inclusive tanopraxia quando indispensável para duração dos velórios, os serviços necessários são aqueles recomendado pelas autoridades sanitárias para preservação de corpo humano durante o evento de velório/sepultamento, com o fornecimento de urna mortuária descrita em cada item com tamanhos e medidas.

2.5 - Todos os serviços deverão ser prestados em Fernandes Tourinho, o município não arcará com traslados e não autorizará remoção de corpos para outras cidades/regiões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

3.1 – Se durante a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual, desde que observada fielmente os rigores traçados pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O Contrato terá início após sua assinatura com eficácia a partir de _____ com vigência até **31/12/2023**.

4.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este **CONTRATO** e iniciar a prestação dos serviços contratados dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 14.133/21).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, na sede da contratada, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho pelo servidor _____, matrícula _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente **CONTRATO**.

6.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

6.3 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços técnicos contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

6.4 – A **CONTRATADA** será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada na fase habilitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

6.5 – Fornecer os itens contratados, às famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.6 – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida.

6.7 – Cumprir com pontualidade os compromissos agendados.

6.8 – Emitir Nota Fiscal mensalmente decorrente do Fornecimento dos itens Contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados às sanções legais a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as **sanções** previstas na Lei 14.133/21.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:

7.3.1 - No caso de excesso de prazo, a multa será de 5% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso;

7.3.2 - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 10% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

7.3.3 - No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

7.4 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

8.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

8.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

8.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO** ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

9.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas eventuais decorrentes do fornecimento das Urnas, e o transporte do corpo da Funerária até o local do velório e ou sepultamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2023 sob a rubrica: **02.08.01.08.244.0914.2132.3.3.90.32.00- Ficha 656.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do presente contrato, o preço total de **R\$ 35.340,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, sendo pagos de forma parcelada de acordo com as entregas efetivadas, mediante o fornecimento das urnas, **sendo pagos em até o 7º dia útil ao fornecimento dos itens do mês.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços **CONTRATADOS** poderão ser reajustados caso a Contratada comprove os aumentos simbólicos de suas despesas, com a execução do presente Contrato, através do Termo de Realinhamento Econômico e Financeiro, desde que observada fielmente os rigores traçados pela Lei 14.133/21 atestados pela Assessoria Jurídica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

13.1 – Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**.

13.2 – O presente contrato subordina apenas a Prestação de Serviços Contratados, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício.

13.3 – A Contratada não poderá ao final deste Contrato requerer qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de **Tarumirim**, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**. E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Fernandes Tourinho – MG, _____ de 2022.

VICENTE DE PAULA GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Nome: _____
CPF: _____
CPF: _____